

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30/10/2019
Antonio D. Simplicio



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 199/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marmóvidro Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bittencourt, nº 1.513, São Francisco, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.443.909/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.220.782-7

FONE: (92) 2129-8104 /

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0209

PROCESSO Nº: 0029/98-V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tito Bittencourt, nº 1.513, São Francisco, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento/fracionamento de mármore, granito e vidro.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30/10/2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Martins Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 199/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0029/98-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade, com certificado de destinação de resíduos.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes provenientes do **beneficiamento do mármore, granito**, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, serem coletadas no ponto de descarte final, devendo as amostras indicar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, Cor, Turbidez, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentares e Sólidos Totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar no prazo de 120 dias:
 - a) Adequação do local de descarte de efluentes oriundo da produção para dentro do perímetro da empresa, e enviar relatório com registro fotográfico comprobatório das modificações.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade, (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.
 - c) Apresentar documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.